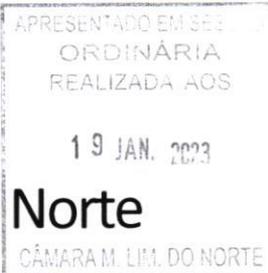




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 18 DE junho DE 2023



Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do ensino fundamental da rede municipal de educação de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. O Programa, a que se refere o caput deste artigo, visa proporcionar às famílias de estudantes do Ensino Fundamental, por meio de cursos, com o objetivo de que essas famílias gerem renda com a venda de produtos de fabricação própria.

Art. 3º. Compete ao Executivo:

I – Promover os cursos com orientações de empreendedorismo e gestão inclusive com sugestões de produtos para fabricação pelas famílias.

II – Disponibilizar o curso para todas as famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

III - Divulgar os cursos em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais como: rede sociais, sites da Prefeitura Municipal e ainda, por folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público alvo do Programa.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

IV - Confeccionar e entregar os certificados de conclusão para os participantes.

V- Realizar, anualmente, uma feira de empreendedorismo, com o objetivo de divulgar os resultados do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo para a comunidade escolar e a sociedade de Limoeiro do Norte.

Art. 4º. Compete às instituições de Ensino Fundamental:

I – Realizar a inscrição do curso para as famílias dos estudantes que mostrarem interesse em participar do Programa.

Art. 5º. O Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a norma através de Decreto Municipal.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Apresente propositura visa a fomentação de renda familiar através das escolas municipais, consiste na realização de cursos de produção de produtos vendáveis objetivando a geração de renda para a família, concomitantemente estimulando o empreendedorismo no ambiente familiar, os produtos serão executados pelos familiares dos alunos, utilizando poucos recursos e na sua maioria utilizando seus próprios utensílios. Mais importante do que fazer doações é gerar renda para as populações economicamente vulneráveis, proporcionando sustentabilidade à comunidade. Esse é um dos principais diferenciais do empreendedorismo social, que fornece meios de sobrevivência e independência para as populações participantes. Com isso esse Projeto de Lei tem por objetivo através da escola em conjunto com a família introduzir o empreendedorismo como meio de sobrevivência, orientando e estimulando a família a obter renda.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador